

TERMO ADITIVO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2009 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRMEIRA - ABRANGÊNCIA

Ficam obrigados às disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Araxá e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira.

PARÁGRAFO ÚNICO

As disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência.

SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, de 08h00 às 14h00, nos seguintes feriados:

FERIADO	DATA	HORÁRIO
Dia do Trabalho	01/05/2009	8h00 às 14h00
Corpus Christi	11/06/2009	8h00 às 14h00
Feriado Municipal	08/08/2009	8h00 às 14h00
Feriado Municipal	15/08/2009	8h00 às 14h00
Independência do Brasil	07/09/2009	8h00 às 14h00
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2009	8h00 às 14h00
Finados	02/11/2009	8h00 às 14h00
Proclamação da República	15/11/2009	8h00 às 14h00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta Cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado no término da jornada de trabalho, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 06 (seis) horas diárias, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

TERCEIRA - REPOUSOS SEMANAIS

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAGO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 16ª na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, ou o pagamento de referida jornada em dobro, a critério do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da (s) folga (s) relativa (s) ao (s) feriado (s) trabalhado (s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste termo Aditivo, indenização equivalente à prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

QUINTA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprida qualquer uma das cláusulas ajustadas neste Termo Aditivo. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 04 de junho de 2009.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 06 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Araxá, 05 de junho de 2009.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ
CNPJ - 70.932.488/0001-70
JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JÚNIOR
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA
CNPJ - 26.041.467/0001-73
DAYSE LÚCIA ALVES
PRESIDENTE